I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

RENATO DURO DIAS

SILVANA BELINE TAVARES

SOFIA ALVES VALLE ORNELAS

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

G326

Gênero, sexualidades e direito I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Silvana Beline Tavares

Renato Duro Dias

Sofia Alves Valle Ornelas – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-059-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

Apresentação

O grupo de trabalho (GT) Gênero, Sexualidades e Direito têm sido um lócus privilegiado de discussão de importantes investigações. O Encontro Nacional do CONPEDI virtual reafirmou a importância deste espaço como um repositório de epistemologias contra hegemônicas, que buscam o enfrentamento às violências e desigualdades de gênero e a defesa da livre expressão das sexualidades. Nesta edição, a pluralidade de pesquisas e a qualidade dos trabalhos demarcam os campos teóricos discutidos.

O artigo "A construção dos direitos sexuais no decorrer da história", de Rodrigo Ricardo Ferreira Alves mostra a construção dos direitos sexuais relacionados ao gênero, seu percurso histórico e as políticas públicas relacionadas a direitos sexuais.

Clarice Paiva Morais e Líbia Mara da Silva Saraiva trazem em "A importância das teorias feministas do direito para as relações familiares na contemporaneidade" reflexões críticas acerca da importância da contribuição das teorias feministas do direito para o direito das famílias a partir de uma análise sobre os principais institutos jurídicos que se preocuparam com a posição das mulheres na sociedade brasileira após a Constituição de 1988.

Na mesma perspectiva Raiza Eloa Brambilla Catanio e Dirceu Pereira Siqueira ressaltam em "A importância dos movimentos feministas e os direitos da personalidade: uma impossibilidade de retrocesso" a importância dos movimentos feministas e abordam a articulação das mulheres na luta pelos seus direitos e as conquistas obtidas no avanço do reconhecimento da mulher como indivíduo dotado de direitos da personalidade.

Em "A judicialização de políticas públicas como forma de empoderamento das mulheres" Camila Martins de Oliveira, Ana Virginia Gabrich Fonseca Freire Ramos e Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro analisam a importância da atuação do Judiciário em promover o empoderamento das mulheres e por implementar ainda que por via indireta, as políticas públicas necessárias à concretização da igualdade material.

Sandra Suely Moreira Lurine Guimarães em seu artigo "A justiça restaurativa como possibilidade de judicialização dos casos de estupro contra mulheres?" aponta para a possibilidade de adotar a Justiça Restaurativa nos casos de estupro contra mulheres considerando o número elevado de casos no Brasil, e a inadequação do sistema criminal

punitivista que tende a reproduzir os estereótipos de gênero, cuja consequência é a revitimização.

A partir das categorias performatividade, precariedade e vulnerabilidade de Judith Butler, Grazielly Alessandra Baggenstoss em “A vulnerabilidade das mulheres no direito brasileiro” faz uma reflexão sobre o discurso jurídico brasileiro, a partir de excertos normativos e sua potencialidade para operar nos corpos das mulheres, fragilizando-os sistematicamente.

Em “Alteração do prenome e gênero da pessoa transexual no registro civil como concretização do direito á identidade frente ao princípio da dignidade humana”, Fernanda Heloisa Macedo Soares aborda a possibilidade de alteração do prenome e gênero da pessoa transexual por via administrativa.

A possibilidade do uso da Lei Maria da Penha como meio punitivo aos crimes cometidos contra profissionais do sexo, de acordo com as circunstâncias e as relações íntimas de afeto existentes entre garotas de programa e seus clientes é abordada por Gilberto Batista Santos em “A aplicação da lei 11.340/06 em crimes perpetrados contra profissionais do sexo”.

Em “As mulheres no cenário político brasileiro”. Flávio Vinícius Araujo Costa, Amanda Silva Madureira e Silvio Carlos Leite Mesquita questionam sobre as perspectivas de participação política das mulheres no cenário eleitoral.

Cristina Tereza Gaulia em “Casamentos por dispensa e os impedimentos matrimoniais no Brasil – construção dos novos modelos de família da colônia ao século XXI” faz uma análise sobre a trajetória histórica do casamento desde a perspectiva proibitiva de alguns casos pela igreja até os dias atuais.

A estabilidade binária da identidade de gênero fundada no sexo biológico é problematizada discursivamente a partir das análises foucaultianas sobre sexo e sexualidade, a discussão dos Estudos Culturais sobre identidade, assim como as análises performativas de Butler é trazida por Leilane Serratine Grubba em “Corpos trans, identidade e performatividade de gênero: uma análise discursiva sobre a naturalidade da identidade mimética de sexo-gênero.”

O artigo “Da legitimidade dos pais para requerer a alteração do nome civil para o social de filho transgênero em atestado de óbito” de Simone Alvarez Lima traz dentre outras questões o assassinato e o suicídio de transgêneros, que falecem antes de trocar o nome civil pelo social e recebem um atestado de óbito com um nome que não condiz com sua aparência e identidade de gênero.

Pela teoria da redistribuição e do reconhecimento de Nancy Fraser a intersexualidade e suas principais implicações jurídicas e sociais é trazida por Ana Virginia Gabrich Fonseca Freire Ramos e Camila Martins de Oliveira em “De XX a XY: a invisibilidade da intersexualidade”

Em “Diálogos entre publicidade e direito: o caso do primeiro sutiã e a valorização da identidade para meninas cisgêneras e transgêneras”, Marcelo de Almeida Nogueira e Renata Luzia Feital de Oliveir analisam dois comerciais sobre “O primeiro sutiã a gente nunca esquece!” resultado da criação da W/Brasil nos anos 80 e da releitura 30 anos depois pela Madre Mia Filmes do Grupo G8.

Pelas perspectivas descoloniais e interculturais, Bianca Strücker e Thaís Maciel de Oliveira em ”Direito à diferença: perspectivas descoloniais e interculturais” analisam o direito à diferença e ao reconhecimento como possibilidade para pensar em identidades plurais.

Joice Graciele Nielsson em “Direitos humanos e a esterilização de mulheres no Brasil: o controle reprodutivo sobre os corpos femininos” analisa a evolução das políticas de planejamento familiar e esterilização de mulheres no território brasileiro.

Em “Diversidade sexual e afetiva: a legitimação do casamento sob o prisma da dignidade da pessoa humana”, Felipe Rosa Müller traz a discussão os entraves e os indicativos de que há muito a ser feito para assegurar a cidadania e a integração das relações da diversidade sexual e afetiva na sociedade brasileira.

Em “Educação como meio para garantia dos direitos humanos das mulheres: uma análise a partir de tratados internacionais” Karina Gularte Peres analisa como a educação se operacionaliza para promover os direitos humanos das mulheres, observando tratados internacionais.

Tayana Roberta Muniz Caldonazzo, Carla Bertoncini e Fernanda Caroline Alves de Mattos problematizam sobre a vulnerabilidade que atingem mulheres negras e as possibilidades de enfrentamento as estruturas sociais opressoras em “Empoderamento como meio de superação às barreiras interseccionais entre gênero, raça e classe”.

Trazendo luz a relação entre a opressão da Natureza e a opressão da mulher, para estabelecer a conexão entre ambas Tatiana Mareto Silva em “Feminismo e decolonialidade na América latina: a libertação da mulher dos países latino-americanos e sua contribuição para a efetivação da sustentabilidade” analisa a influência do eurocentrismo sobre o patriarcado nos países latino-americanos e a (in)sustentabilidade planetária.

A perspectiva da biopolítica afirmativa é retomada por Danielli Gadenz em “Identidades não binárias, biopolítica e imunização: reflexões acerca do papel do direito na fixação identitária” na qual faz uma releitura das aparentes desconformidades identitárias, destacando a urgência em situar aqueles que se encontram fora das fronteiras como sujeitos de direito, e garantir-lhes a mesma proteção estendida aos demais cidadãos.

A partir da interseccionalidade entre gênero e migrações, Maria Luiza Favacho Furlan e Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira Smith em “Mulheres em contexto migratório: a interseccionalidade entre gênero e migrações” evidencia que a violência de gênero atinge mulheres em contexto migratório em diversos locais do mundo.

Raissa Rayanne Gentil de Medeiros em “Ser homem e ser pai: masculinidade e parentalidade sob a perspectiva dos assistidos da assistência jurídica da OAB/RN” demonstra a partir de entrevistas semiestruturadas com homens-pais assistidos em processos de divórcio, guarda e alimentos pela Assistência Jurídica da OAB/RN, como a formação dos homens para atender ao ideal de masculinidade hegemônica afeta as relações familiares e acentua as relações desiguais de poder entre homens e mulheres.

No artigo “Violência doméstica e a violação aos direitos fundamentais da mulher”, Bianca de Paula Costa Lisboa Feitosa e Homero Lamarão Neto fazem uma reflexão sobre a desigualdade e violência contra as mulheres no âmbito da violência doméstica à luz da proteção dos direitos fundamentais na esfera privada.

Para analisar a vulnerabilidade do transgênero no sistema carcerário brasileiro, Valéria Silva Galdino Cardin, Diego Fernandes Vieira e Douglas Santos Mezacasa no artigo “Violência, abandono e invisibilidade: da vulnerabilidade do transgênero no sistema prisional brasileiro” examinaram o processo pelo qual as pessoas trans tem a sua vulnerabilidade maximizada pelo ambiente social e prisional.

Bruna de Oliveira Andrade, Elcio João Gonçalves Moreira e José Sebastião de Oliveira, em “Sextorsão”: uma nova forma de violência contra a dignidade sexual e a intimidade da mulher”, mostram os avanços informáticos e tecnológicos e analisam a violação dos direitos personalíssimos da mulher nos modernos meios de comunicação da atualidade.

Convidamos todas, todos e todes a leitura deste conjunto de potentes estudos.

Prof. Dr. Renato Duro Dias – FURG

Profa. Dra. Silvana Beline Tavares – UFG

Profa. Dra. Sofia Alves Valle Ornelas - UFG

Nota técnica: O artigo intitulado “Educação como meio para garantia dos direitos humanos das mulheres: uma análise a partir de tratados internacionais” foi indicado pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Pelotas, nos termos do item 5.1 do edital do Evento.

O artigo intitulado “Empoderamento como meio de superação às barreiras interseccionais entre gênero, raça e classe” foi indicado pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica Mestrado e Doutorado da Universidade Estadual do Norte do Paraná, nos termos do item 5.1 do edital do Evento.

Os artigos do Grupo de Trabalho Gênero, Sexualidades e Direito I apresentados no I Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (https://www.indexlaw.org/), conforme previsto no item 8.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Gênero, Sexualidade e Direito ou CONPEDI Law Review. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

DIÁLOGOS ENTRE PUBLICIDADE E DIREITO: O CASO DO PRIMEIRO SUTIÃ E A VALORIZAÇÃO DA IDENTIDADE PARA MENINAS CISGÊNERAS E TRANSGÊNERAS .

DIALOGUES BETWEEN ADVERTISING AND LAW: THE CASE OF THE FIRST BRA AND THE VALORIZATION OF IDENTITY FOR CISGENDER GIRLS AND TRANSGENDER GIRLS .

Marcelo de Almeida Nogueira
Renata Luzia Feital de Oliveira

Resumo

Quem viveu nos anos 80 conhece bem a frase: “O primeiro sutiã a gente nunca esquece!” Ela foi o resultado do filme criado pela W/Brasil , que até hoje é considerada a publicidade mais lembrada da história. Mais de trinta anos depois, a Madre Mia Filmes, do Grupo G8, produz para a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra) uma releitura do comercial, levando em consideração o cenário de violência e preconceito com os transexuais. O objetivo desse artigo é verificar, à luz do aspecto social e jurídico, as consequências dessa campanha na contemporaneidade.

Palavras-chave: Publicidade, Gênero, Transexual, Legislação, Direitos fundamentais

Abstract/Resumen/Résumé

Whoever lived in the 80s knows the phrase: “The first bra we never forget!” It was the result of the film created by W / Brasil, which is still considered the most remembered advertising in history. More than thirty years later, Madre Mia Filmes, of the G8 Group, produces for the National Association of Transvestites and Transsexuals (Antra) a reinterpretation of the commercial, taking into account the scenario of violence and prejudice against transsexuals. The purpose of this article is to verify, in the light of the social and legal aspect, the consequences of this campaign in contemporary time.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Publicity, Genre, Transsexual, Legislation, Fundamental rights

1.Introdução

Ao chegar a casa depois da escola, uma menina entra em seu quarto, depara-se com uma caixa de presente em cima da cama. A embalagem contém um sutiã branco, o primeiro da jovem, que, após se deslumbrar com o presente, veste a peça delicadamente. A menina em questão foi interpretada pela atriz Patrícia Lucchesi, na época com 11 anos. A narrativa, responsável por trazer à tona sentimentos da pré-adolescência, integra o filme "O primeiro sutiã a gente nunca esquece", criado em 1987 pela W/GGK — por Camila Franco e Rose Ferraz, com direção de criação de Washington Olivetto e direção de cena de Julio Xavier — para a marca de lingerie Valisère. Trinta anos depois, a Madre Mia Filmes, do Grupo G8, produz para a Associação Nacional de Tavestis e Transexuais (Antra) uma releitura do comercial, levando em consideração o cenário de violência e preconceito com os transexuais.

Uma menina adolescente experimenta a sensação de ganhar um sutiã da marca Valisére em 1987, o que demonstra claramente um rito de passagem para a mulher que ela se transformara; trinta anos depois Ludmilla, uma menina trans ganha do seu pai, o mesmo sutiã, o que seria a aceitação para a sua identidade de gênero, uma aceitação para o reconhecimento da mulher que ela quer se transformar. Em dois momentos distintos e contextos diferenciados, a Publicidade aborda uma reflexão sobre as diferenças de sexo, de gênero, de identidade. Para além de promover o consumo, a Publicidade informa condutas, procedimentos e visões de mundo que, por meio da valorização da marca, reforça concepções tidas como tradicionais, mas em outras ocasiões sugere deslocamentos significativos.

São esses deslocamentos sociais apresentados pela Publicidade que queremos estudar à luz do Direito. De uma ideia inicial tratada como emancipação do corpo feminino a outra ligada ao reconhecimento de uma identidade transgênera, a publicidade vai vendendo produtos e disseminando visões de mundo e práticas comportamentais. Importa nesse artigo discutir as temáticas propostas nessas campanhas face às disposições do nosso ordenamento jurídico, a fim de tecer algumas considerações em torno da relação entre Publicidade e Direito.

A abordagem metodológica da pesquisa será feita por meio da análise discursiva das duas campanhas, tanto do publicitário Washington Olivetto, quanto da

Madre Mia Filmes, buscando entender como determinadas transformações sociais foram apresentadas pela publicidade para vender a marca e como o Direito regulamenta tais comportamentos.

O objetivo da pesquisa é analisar a campanha da W/Brasil, com base no empoderamento feminino, bem como a releitura que a campanha recebeu recentemente, pela Madre Mia Filmes, tendo em vista o recebimento, por parte de uma menina trans, de seu primeiro sutiã. Além disso, pretende-se dar visibilidade aos movimentos de emancipação feminina e à violência que os transexuais vivenciam no seu dia a dia.

2. Questões de gênero na sociedade do século XXI

De acordo com Alves (2016), do ponto de vista jurídico, a Declaração Universal dos Direitos Humanos bem como os Tratados Internacionais – tais como a Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) –, foram fundamentais para criar as bases que garantem a igualdade de direitos para as mulheres. Mas foi, ainda de acordo com o autor, a Constituição Brasileira de 1988, "o marco para superar todas as leis discriminatórias existentes anteriormente no país e possibilitar um processo de revisão da legislação nacional"(p.630). Contudo, a realidade é muito mais complexa e, mesmo diante de leis que propõem a igualdade de gênero, há desigualdades e práticas discriminatórias que persistem e continuam prejudicando não apenas as mulheres, mas também os homossexuais e os transexuais na sociedade do Século XXI.

O feminismo alcança novas demandas na sociedade contemporânea. Da origem, baseado em contexto de ideias iluministas e transformadoras da Revolução Francesa e Americana, cujos propósitos se concretizaram nas lutas por direitos sociais e políticos, como o direito ao voto e à cidadania, até a inclusão de questões da ordem do privado. Demandas da vida doméstica, familiar, sexual se transformaram em questões políticas e passíveis de serem discutidas em ambiente público, como aconteceu na década de 60 e 70 do século passado. O movimento consegue, dessa forma, chamar a atenção em relação à opressão em que as mulheres estavam sujeitas, vivenciadas sobretudo de forma individual e, mais do que isso, tratadas no âmbito pessoal, sem merecer a esfera pública. As lutas femininas sempre se basearam nos ideais de igualdade. Hoje a agenda de gênero, além de fazer parte da esfera das políticas do

Estado, ganhou também os movimentos sociais que passaram a enfocar aspectos como violência, saúde da mulher, geração de emprego e renda, educação e é claro, a participação de poder não só nas esferas privadas – como o reconhecimento da mulher chefe de família, como também nas esferas públicas. Além da equidade de gênero na esfera pública, o empoderamento feminino diz respeito às novas práticas de responsabilidades coletivas, de tomada de decisões, de reforço da identidade e autonomia em relação às questões femininas.

Já em relação aos homossexuais, percebe-se que eles ainda são foco de preconceitos nesta sociedade, que historicamente desenvolveu padrões culturais de comportamento baseados em conceitos morais e dogmáticos. Nesta perspectiva, além dos espaços públicos, o homem/mulher que têm orientação homoafetiva, em muitos casos é excluído do próprio seio familiar, o que os levam, via de regra, a não assumirem abertamente a própria identidade.

Para Costa e Kamimura (2011),

> assumir publicamente sua orientação sexual ou identidade de gênero é um momento significativo na trajetória pessoal e social, pois no decorrer da história vários fatos contribuíram negativamente para o início desta aceitação, pois se sabe que sempre houve uma forte influência ideológica advinda das grandes religiões ocidentais. No Brasil uns dos principais empecilhos para a aprovação de leis que beneficiem os homossexuais decorreram da pressão de religiosos fundamentais, liberalistas e dogmáticos no Congresso e no Senado, pois, apesar do Brasil ser um Estado laico, a cultura cristã se encontra fortemente arraigada no país. (p.4)

Se para o homossexual, a percepção da sua identidade ainda é um problema para a sociedade; o transexual precisa superar um desafio a cada dia: preconceito, exclusão social, falta de respeito, dificuldade aos bens e serviços na cidade, violação de direitos. De acordo com reportagem publica no jornal O Estado de São Paulo, “o país lidera os rankings de violência contra trans, segundo levantamento da ONG Transgender Europe. Em um período de sete anos, de 2008 a 2015, 802 trans perderam suas vidas no país, o que evidencia uma realidade de severa intolerância.” (BRASIL, 2019)

Como já é de senso comum, o transexual é o indivíduo cuja identidade de gênero não corresponde ao seu sexo biológico. Por isso, a necessidade que algumas pessoas têm de adotar roupas características do gênero com o qual se identificam, submetem-se a terapia com hormônios e realizam procedimentos para a modificação

corporal, tais como: a colocação de implantes mamários, a cirurgia plástica facial, a retirada das mamas, a retirada do pomo de Adão. Na maioria das vezes, desejam realizar a cirurgia de redesignação sexual (cirurgia genital). O termo também pode ser usado para todas as identidades não cisgêneras (transexual, travesti, não binário, crossdresser).

A maior dificuldade que os transexuais enfrentam não está relacionada à cirurgia de readequação genital, uma vez que hoje encontra-se mais popularizada e conta com segurança e eficácia cirúrgica. O grande impedimento está na dificuldade de alteração do registro civil para uma completa satisfação da identidade pessoal, resultando na efetivação do direito da personalidade de alteração do nome e do gênero. Podemos dizer que a identidade de gênero encontra-se justificada pelo art. 3., IV, da Constituição Brasileira, quando afirma: "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Dito isso, o transexual é um sujeito de direitos na sociedade, no entanto a legislação ainda não o alcançou plenamente.

Assim, preconceito, discriminação de gênero, intolerância ao diferente são formas conexas de intolerância que ainda não desapareceram do seio das sociedades contemporâneas. As pessoas ainda temem o diferente, o outro e o julgam com base em seus referenciais. Nesse sentido, o papel da Publicidade transcende o simples consumo, quando em suas narrativas incluem questões de identidade e representação. Se elas são utilizadas como ferramentas para alavancar as vendas ou reforçar marcas, é certo que também ajudam na construção de um senso comum que na maioria das vezes vem junto com os produtos que divulgam. E isso não é algo novo nesse cenário.

3. Persuadir e representar no status da publicidade contemporânea

Prometendo realizar "sonhos", a publicidade produz certa mágica para que o consumidor se veja refletido nas imagens veiculadas, estimulando sua "identificação" com as marcas por meio de grupos classificados a partir de diferenças específicas. Na maioria dos casos, na utilização do pronome "você", cujo objetivo é falar diretamente ao público-alvo, há um subtexto endereçado a grupos marcados por classe, gênero, geração, raça.

Podemos conceituar publicidade como a forma de comunicação que visa difundir produto ou serviço de um fornecedor, ou mesmo o próprio fornecedor por meio

da disponibilização de mensagem ao público consumidor. O intuito da publicidade está sempre atrelado ao fomento à circulação de bens vinculados à atividade econômica do fornecedor.

> A mensagem publicitária é o braço direito da tecnologia moderna. É a mensagem de renovação, progresso, abundância, lazer e juventude, que cerca as inovações propiciadas pelo aparato tecnológico. Ao contrário do panorama caótico do mundo apresentado nos noticiários de jornais, a mensagem publicitária cria e exibe um mundo perfeito e ideal, verdadeira ilha da deusa Calipso, que acolheu Ulisses em sua Odisséia – sem guerras, fome, deterioração ou subdesenvolvimento. Tudo são luzes, calor e encanto, numa beleza perfeita e não-perecível. (CARVALHO, 2001, p.11)

Gomes (1998) mostra como funciona o processo de realização de campanha em uma agência de publicidade. Ele define como "atividade mediante a qual bens de consumo e serviços que estão a venda se dão a conhecer, tentando convencer o público da vantagem de adquiri-los" (p.241). A partir desse objetivo, segundo o autor, é no ambiente das agências publicitárias que as campanhas que divulgarão diferentes produtos /ideias/ serviços são criadas, produzidas e finalizadas, segundo o seguinte processo: a) identificação do produto / serviço a ser oferecido ao mercado através de meios massivos; b) planejamento, criação e produção de anúncios / campanha; c) veiculação dos anúncios / campanha num espaço comercial dos meios de comunicação, com a identificação do patrocinador / anunciante (1998, p.241-242). Nesse processo, o sistema simbólico da publicidade articula as ideias criativas e os produtos de seus clientes configurando mensagens cujo sentido seja capaz não apenas de seduzir seus públicos, consumidores potenciais dos produtos e serviços anunciados, mas também de se sentirem representados por meio das mensagens que são atreladas a esses produtos.

Como abordado por Moscovici (2007), as representações sociais são transmitidas pelos indivíduos por meio do conhecimento e da informação. Tais representações ajudam a compreender a realidade social, sobretudo o comportamento e o conhecimento adquirido pelos indivíduos na vida cotidiana. Quando um indivíduo que pertence a um grupo se vê representado por pessoas que pensam como ele, agem como ele e ganham notoriedade com essa roupagem, as pessoas sentem que suas identidades foram aceitas. E uma abordagem formal, Santaella e Nöth (1997),

> Etimologicamente, o conceito de representação se encontra em oposição ao de "(a)presentação". Uma representação parece, de acordo com isso, reproduzir algo alguma vez já presente na consciência. [...] A diferenciação entre um objeto (diretamente) apresentado (e, como tal, que se mostra a si mesmo) e um objeto (mediador) representado é uma diferença semiótica ontológica. [...] Objetos apresentados funcionam ontologicamente; objetos

> representados funcionam semioticamente. (SANTAELLA e NÖTH, 1997, p.19-20)

No meio midiático, as representações sociais são apresentadas por meio de personagens que elaboram discursos e cristalizam-se nas condutas e na materialidade. É muito comum à publicidade apresentar em suas narrativas referências femininas e masculinas baseadas em atributos inatos, naturalizados, mostrando uma relação coerente entre sexo, gênero e desejo e, ao mesmo tempo, afirmando a heterossexualidade como modelo tradicional. Mas é preciso afirmar ainda que se por um lado a publicidade age dessa forma, por outro, ela também cria imagens nas quais as relações entre gênero e sexualidade desafiam as normas vigentes, reafirmando identidades e representações diversas.

Para ilustrar essa situação, podemos tomar o caso da campanha da Valisère elaborada pela W/Brasil, antiga W/GGK, capitaneada pelas publicitárias Camila Franco e Rose Ferraz, com direção de criação de Washington Olivetto e direção de cena de Julio Xavier. Na época o anúncio causou uma revolução. Com uma sociedade recém-saída da Ditadura militar, a campanha apresentou pela primeira vez roupas íntimas na TV em horário nobre e mostrou o que hoje chamamos de "empoderamento feminino". Uma adolescente se sente maravilhosa por usar um sutiã. Mais de trinta anos depois, uma releitura sobre esse comercial é apresentada nas principais redes sociais do mundo inteiro: para defender causa de transexuais, a Madre Mia Filmes produz remake do icônico comercial criado para a Valisère. Dessa vez, Ludmila é uma menina trans que depois de brigar muito pela aceitação de sua identidade de gênero, ganha do seu pai, um sutiã.

Dessa forma, fica evidente como a publicidade, vai além das relações costumeiras de consumo, mas se apresenta como um campo inserido numa prática comunicacional capaz de mediar outras práticas culturais dentre as quais podemos citar a representação social e identitária. Mas o que o Direito tem a ver com isso?

4. A legislação em relação à mulher

Vivemos na atualidade um momento histórico, não só de amadurecimento das reinvindicações dos movimentos feministas, mas também de construção de instrumentos que nos permitam revalidar o processo de mudança social em curso, em

que as mulheres são as protagonistas de suas próprias histórias. Na medida que as mulheres passam, ainda que de forma paulatina, a serem reconhecidas como “sujeitos de direitos”, o sistema jurídico necessita concretizar essa tutela, tanto no âmbito da formulação como da aplicação do direito.

Neste sentido , em 2006 é publicada a Lei Maria da Penha (o nome é em homenagem à farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes , uma das tantas vítimas de violência doméstica de nosso país) ,que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher .A lei também tem como uma de suas diretrizes , ‘’ o respeito, nos meios de comunicação , dos valores éticos e sociais da pessoa e da família , de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar .’’

Em 2015, o feminicídio é acrescentado como qualificadora do crime de homicídio, artigo 121 do Código Penal, que visa combater a morte da mulher pela simples razão de ser mulher. No ano de 2018, introduziu- se a figura típica da ‘’ importunação sexual ‘’ (Art 215- A) , que pune aquele que pratica , sem anuência da mulher ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou de terceiro . Os recorrentes casos de masturbação no transporte público, estão subsumidos a esta figura típica.

4.1 A legislação em relação ao transexual

O transexual quando nasce não se identifica seu sexo psíquico com seu sexo biológico, e, mesmo depois de se submeter ao procedimento cirúrgico, ainda sofre com as dificuldades de alteração do nome, sendo-lhe imposto, ainda que tacitamente, conviver com o nome antigo que não mais cabe, em relação à nova designação de gênero. Isso se apresenta como mais um obstáculo à efetivação da verdadeira dignidade humana

Diante dessa realidade que se impõe ao transexual, ele precisa de um novo nome. Nome social é o nome pelo qual pessoas transexuais, travestis (em geral) ou qualquer outro gênero preferem ser chamadas cotidianamente, em contraste com o nome oficialmente registrado, que não reflete sua identidade de gênero. A identidade do nome social é vinculada com a identidade civil original.

O Decreto Presidencial Nº 8.727, de 28 de abril de 2016, dispõe sobre o uso social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no

âmbito da administração pública federal e serve ainda como parâmetro para que estados e municípios também passassem a adotar o uso do nome social.

> Art. 57. A alteração posterior de nome, somente por exceção e motivadamente, após audiência do Ministério Público, será permitida por sentença do juiz a que estiver sujeito o registro, arquivando-se o mandado e publicando-se a alteração pela imprensa, ressalvada a hipótese do art. 110 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 12.100, de 2009).

O Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou em 2018, o entendimento que autorizou transexuais e transgêneros a alterarem o nome no registro civil sem a necessidade de cirurgia de mudança de sexo. Com a decisão, a alteração poderá ser feita por meio de decisão judicial ou diretamente no cartório.

1 – O transgênero tem direito fundamental subjetivo à alteração de seu prenome e de sua classificação de gênero no registro civil, não se exigindo para tanto nada além da manifestação de vontade do indivíduo, o qual poderá exercer tal faculdade tanto pela via judicial como diretamente pela via administrativa.

2 – Essa alteração deve ser averbada à margem do assento de nascimento, vedada a inclusão do termo "transgênero".

3 – Nas certidões do registro não constará nenhuma observação sobre a origem do ato, vedada a expedição de certidão de inteiro teor, salvo a requerimento do próprio interessado ou por determinação judicial.

4 – Efetuando-se o procedimento pela via judicial, caberá ao magistrado determinar, de ofício ou a requerimento do interessado, a expedição de mandados específicos para a alteração dos demais registros nos órgãos públicos ou privados pertinentes, os quais deverão preservar o sigilo sobre a origem dos atos.

Na verdade, a realidade jurídica do transexual ainda carece de um ordenamento formal que garanta seus direitos fundamentais, além de combater a violência que eles estão sujeitos, bem como à estigmatização e exclusão social. Nesse sentido, o Direito precisa reconhecer urgentemente a condição de identidade de gênero como um direito fundamental, bem como leis que assegurem a liberdade de ir e vir, a saúde, coíbam a violência e a discriminação odiosa.

(Reprodução da cena produzida pela Madre Mia Filmes – divulgação. Foto retirada do site Meio e Mensagem - https://www.meioemensagem.com.br/home/comunicacao/2019/04/22/transexual-o-primeiro-sutia-a-gente-nunca-esquece.html)

5. O primeiro sutiã e o Direito

(Reprodução da cena do filme publicitário – Meu primeiro sutiã - W/Brasil (W/GGK), em 1987 para a marca Valisère. Foto retirada do site: https://www.contioutra.com/garota-que-fez-o-comercial-meu-primeiro-sutia-reaparece-e-continua-linda/)

Um dos direitos fundamentais mais importantes consagrados em nossa Constituição é a liberdade de expressão que está positivada no artigo 5º, inciso IX, " é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença".

Nesse diapasão, Carvalho (2007) entende que:

> A liberdade, como núcleo dos direitos humanos fundamentais, não é apenas negativa, ou seja, liberdade de fazer aquilo que a lei não proíbe nem obriga, mas liberdade positiva, que consiste na remoção dos impedimentos (econômicos, sociais e políticos) que possam obstruir a auto realização da personalidade humana, o que implica na obrigação, pelo Estado, de assegurar os direitos sociais através de prestações positivas com vistas a proporcionar as bases materiais para a efetivação daqueles direitos. (CARVALHO, 2007, p. 608).

Importante destacar a obra de José Ricardo Álvares Viana, sobre o ponto em discussão:

> A liberdade de expressão é a base de onde emanam inúmeros outros direitos de liberdade. É a partir dela que o indivíduo tem a possibilidade de externar, expressar seus pensamentos, suas ideias, seus sentimentos e emoções, suas opiniões sobre os mais variados temas, desde convicções filosóficas, políticas, religiosas, bem como se manifestar cultural, artística e cientificamente, o que lhe permite uma interação com o meio social; comunicando-se, transmitindo e recebendo informações; educando e sendo educado; formatando e repassando o conhecimento; novas visões de mundo. Isto faz do homem, não um mero espectador passivo e inerte da vida em sociedade, mas um efetivo integrante; um agente produtor e transformador da realidade em que vive.

Nas Constituições anteriores o direito à liberdade de expressão era previsto formalmente, no entanto não era observado materialmente da maneira que deveria, um dos momentos mais críticos do Brasil frente a essa garantia foi a Ditadura Militar, nesse período, a censura foi institucionalizada e utilizada como aparato estatal para a manutenção da ordem social.

Importante ressaltar que essa garantia fundamental não é absoluta, isto quer dizer que a liberdade de expressão individual ou coletiva encontra limites que está previsto no artigo 5º, inciso X da Constituição "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano

material ou moral decorrente de sua violação". Para que haja uma restrição desse direito fundamental, é necessário que se tenha uma fundamentação, nesse sentido o Professor Doutor Jorge Miranda conclui que:

> Nenhuma restrição pode deixar de se fundar na Constituição; como corolário, as leis restritivas devem designar expressamente os direitos em causa e indicar os preceitos ou princípios da Constituição em que repousam; nenhuma restrição pode ser definida ou concretizada a não ser por lei; as leis restritivas não podem diminuir a extensão e o alcance do conteúdo essencial dos direitos, liberdades e garantias.

6. Legislação sobre Publicidade Infantil

No ordenamento jurídico brasileiro tem-se algumas normas que disciplinam a questão da publicidade infantil e analisá-las é extremamente importante, posto que estão intrinsecamente ligadas com o objeto de estudo do presente trabalho. Primeiramente é importante mencionar a relevância da televisão na questão da difusão de ideais. De acordo com Bucci:

> ...a televisão é muito mais do que um aglomeramento de produtos descartáveis destinados ao entretenimento de massa. No Brasil, ela consiste num sistema complexo que fornece o código pelo qual os brasileiros se reconhecem brasileiros. Ela domina o espaço público (ou a esfera pública) de tal forma, que, sem ela, ou sem a representação que ela propõe do país, torna-se quase impraticável a comunicação – e quase impossível o entendimento nacional.[...] O espaço público, no Brasil, começa e termina nos limites postos pela televisão. [...] O que é invisível para as objetivas da TV não faz parte do espaço público brasileiro. O que não é iluminado pelo jorro multicolorido dos monitores ainda não foi integrado a ele. (1997, p.9-11)

É relevante destacar a resolução 163 do Conanda que dispõe sobre a abusividade do direcionamento de publicidade e de comunicação mercadológica à criança e ao adolescente. Além disso, deve-se haver um olhar especial para a lei estadual 7835/18 do Estado do Rio de Janeiro.

A partir desse segundo ponto é importante fazer uma análise à luz da lei estadual número 7.835/18. Antes de qualquer coisa é importante destacar que nessa lei há um vício formal, pois quem tem competência para legislar sobre a publicidade é o Congresso Nacional e não a Assembleia Legislativa.

Porém o que importa analisar aqui é a matéria da norma, isto é, seu conteúdo e sua aplicabilidade ou não ao caso concreto. O artigo segundo dessa lei diz que estará caracterizada a publicidade aludida no inciso primeiro, quando for feito uso de

propaganda que contenha imagem, frase, áudio que faça alusão a exposição, divulgação ou estímulo à violência sexual ou estupro.

Ao observar o anúncio, uma das cenas que poderia trazer muita polemica é a última, quando um rapaz se vira por completo para olhar os seios da menina. Poderia se dizer que essa cena ou alguma outra do comercial estaria estimulando a violência sexual?

De acordo com a resolução 163 do Conanda, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, em seu artigo terceiro, incisos primeiro e segundo diz que qualquer campanha dirigida ao adolescente deve respeitar a dignidade e a intimidade da pessoa e que deve se ter atenção e cuidado especial às características psicológicas do adolescente e sua condição de pessoa em desenvolvimento.

7.Considerações finais

Muitas questões podem ser discutidas a partir da campanha "Meu primeiro sutiã", da marca Valisère, de 1987, com o atual de 2020. O que mais chama a atenção, além do que já foi proposto aqui, como a liberdade de expressão concernente aos meios de comunicação e a regulamentação proposta pela legislação que atende à publicidade infantil é a reflexão que se faz em torno da relação entre Publicidade e Direito. Enquanto a primeira tenta estabelecer um vínculo com as práticas cotidianas e isso tem a ver com as situações que ela escolhe para vender seus produtos e marcas, o Direito ainda precisa assegurar todos os direitos às mulheres, sobretudo àquelas que são objetos de violência familiar, e aos transexuais, apesar de já podermos constatar avanços significativos, como a permissão das cirurgias redesignatórias, como um direito da personalidade, a possibilidade de alteração do nome e a incorporação do nome social. Basta uma checagem aos principais casos julgados para ver que alguns juízes ainda interpretam o que deveria ser letra da lei.

A publicidade, ao organizar os sentidos que orientam as representações que fazemos de identidades, ainda que tenha como meta alavancar as vendas para seus clientes e marcas que patrocinam, conseguem chamar a atenção do imaginário social para a discussão de determinados temas. Assim foi na década de 80, quando ao trazer uma adolescente que se sentia empoderada, em uma época que esse vocábulo sequer existia, a campanha da Valisère rompeu barreiras. A publicidade até então apresentava mulheres objetificadas por seus corpos que ajudavam a vender, no máximo, cervejas.

Quando a mulher não era objetificada, ela aparecia nas campanhas sempre como a recatada e do lar, no seio da família, vendendo margarina. A partir de uma nova linguagem, a campanha, ainda que falando sobre sexualidade, apresentou a transformação de uma menina em mulher de forma positivada, prevendo, de certa forma, como as mulheres se mostrariam anos depois. A homenagem, trinta e dois anos depois, pela releitura da menina trans, mostra como a Publicidade está atenta às mudanças sociais e participa dela por meio de um reforço às identidades.

Acreditamos que a Identidade de Gênero já tão comum nas mensagens destinadas à área da Publicidade e Propaganda precisa também se tornar um lugar comum no âmbito dos Direitos Fundamentais. Autores constitucionalistas precisam se debruçar sobre esse assunto, a fim de garantir proteção ao indivíduo. Se a Constituição oferece garantias a princípios e direitos fundamentais como liberdade, igualdade, vedação à discriminação odiosa e privacidade, as mulheres e os transexuais não podem ficar de fora, sendo submetidos a constrangimentos, preconceito e exclusão, além da violência física que sofrem, afastados de uma sobrevivência digna.

8. REFERÊNCIAS

ALVES, José Eustáquio Diniz. Desafios da Equidade de Gênero no Século XXI. In: Estudos Feministas, 24(2), maio/agosto, 2016. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/ref/v24n2/1805-9584-ref-24-02-00629.pdf Acesso 11/04/2020.)

BUCCI, E. **Brasil em tempo de TV.** São Paulo: Boitempo, 1997.

BRASIL, Amcham. "Transgênero, transexual, travesti: os desafios para a inclusão do grupo no mercado de trabalho". In: **Estadão.** Economia e Negócios. 4/12/2019. Disponível em: https://economia.estadao.com.br/blogs/ecoando/ Acesso em 11/04/2020.

CARVALHO, Kildare Gonçalves. **Direito Constitucional -** Teoria do Estado e da Constituição - Direito Constitucional Positivo. 13ª ed., Belo Horizonte: Delrey, 2007.

CARVALHO, Nelly de. **Publicidade**. A linguagem da sedução. Rio de Janeiro, Editora Ática, 2001

COSTA, Selma Aparecida e KAMIMURA, Ana Lúcia Martins e. “Ser homossexual no século XXI: os desafios e as conquistas vivenciados pelos associados do Grupo Shama –Uberlândia/MG1.”Disponível em: : https://www.franca.unesp.br/Home/stae/eixo5_014.pdf

GASPARETTO JUNIOR, Antonio. **Patriarcalismo**. Disponível em: https://www.infoescola.com/sociedade/patriarcalismo/. Acesso em: 18 jul. 2018.

GOMES, N. (coord.), CORRADI, A., CURY, L. A Dialética Conceitual da Publicidade e da Propaganda. In: **Publicidade**: Análise da Produção Publicitária e da Formação Profissional. São Paulo: Comunicação Publicitária ALAIC, 1998.

HOOKS, Bell. **O feminismo é para todos.** 4. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2019. 175 p.

JOHNSON, A.G. **Dicionário de sociologia:** guia prático da linguagem sociológica. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1997.

MEU Primeiro Sutiã - O primeiro Valisère a gente nunca esquece 1987. São Paulo: W/brasil, 1987. (1min e 37s.), P&B.

MIRANDA, Jorge. **Manual de Direito.** Coimbra: Coimbra Editora, 2009 p. 420

MOSCOVICI, S. **Representações sociais**: investigações em Psciologia Social. 5ª. Ed., Petrópolis, RJ, Vozes, 2007.

OLIVETTO, Washington. **O primeiro a gente nunca esquece**. São Paulo: Planeta, 2008. 365 p.

THORPE, C. et al. **O livro da Sociologia.** São Paulo: GloboLivros, 2016.

VENOSA, Silvio de Salvo**. Direito Civil:** Direito de Família. 14ª edição. São Paulo: Editora Atlas, 2014.

VIANNA, José Ricardo Alvarez. Direitos Fundamentais e Liberdade de Expressão. Relatório da Disciplina de Direitos Fundamentais, apresentado à Faculdade de Lisboa, como requisito parcial para obtenção de título de Doutor de Ciência Jurídicas-Politicas, sob a regência e avalição da Professora Doutora Maria João Estorninho, Lisboa, 2010, p. 41;